

Resolução CETRAN n.º 016, de 31 de julho de 2007

Estabelece procedimentos para os processos administrativos infracionais envolvendo os veículos descritos no Artigo 29, inciso VII do CTB e dá outras providências:

O Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos I, II e VIII, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de janeiro de 1997, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN de n.º 106/99, 147/03, 150/03, 175/05 e 238/07 do Decreto Estadual n.º 38.705/98 e 42.744/2003 e alterações, e, na forma estatuída na Portaria SJS n.º 112/05-Regimento Interno do CETRAN/RS.

Considerando a obrigação legal do CETRAN/RS no sentido de cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

Considerando a necessidade da orientação dos órgãos executivos de trânsito, através da autoridade de trânsito, no exame de defesas administrativas, dos autos de infração de trânsito, e às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, no exame de recursos, para a ação segura das atividades de trânsito;

Considerando o volume de processos administrativos envolvendo veículos descritos no Artigo 29, inciso VII do CTB e o reflexo na regularização do licenciamento ou alienação do bem

público, quando for o caso, cujos fatores repercutem na segurança do trânsito;

Considerando a responsabilidade legal e regulamentar do Conselho Estadual de Trânsito como órgão consultivo, normativo e judicante, em última instância administrativa, e como coordenador das atividades de trânsito no âmbito estadual;

Considerando o teor da súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

Considerando que compete ao CETRAN/RS tratar de normas de organização processual administrativa;

Considerando a intenção demonstrada pelos órgãos públicos detentores de veículos descritos no Artigo 29, VII do CTB, em colaborarem para a agilização dos processos administrativos de trânsito, sem perder o controle sobre o comportamento de seus condutores e das normas de trânsito;

Considerando a manifestação do plenário do CETRAN/RS com a presença de integrantes da Polícia Civil, DETRAN, DAER, BM e EPTC, contido na Ata n.º 07, datada de 26.06.2007 e na sessões datadas de 03, 10, 17, 24 e 31/07/07. conforme Atas n.ºs 018, 019, 020, 021 e 022.

RESOLVE:

Art. 1.º . Os órgãos de trânsito do Estado do Rio Grande do Sul, quando do recebimento de defesas e recursos administrativos referentes a autuações por infrações de trânsito envolvendo veículos descritos no Artigo 29, inciso VII do CTB, deverão estampar na capa do processo a informação “VEÍCULO DESCRITO NO ARTIGO 29, inciso VII, do CTB”.

Art. 2.º. Os Colegiados Administrativos de Defesa da Autuação, as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARIs e o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, deverão em caso de ausência ou insuficiência de informação dando conta da efetiva utilização em serviço dos veículos descritos no artigo 29, inciso VII do CTB, baixar o processo em diligência oficiando ao órgão responsável para que envie informação, através de autoridade competente, sobre as circunstâncias em que o veículo fora utilizado no momento da autuação.

Parágrafo único - Cada Órgão de Trânsito deverá estabelecer o prazo para o cumprimento da diligência, o qual não poderá ser inferior aquele estabelecido na notificação para apresentação de defesa da autuação ou recurso de imposição de penalidade.

Art. 3.º. O procedimento previsto nesta resolução também se aplica aos processos em tramitação na data de sua publicação.

Art. 4º - As autoridades que atestarem as circunstâncias de utilização do veículo, conforme o Art. 2º desta Resolução, são responsáveis por seu conteúdo para todos os efeitos legais.

Art. 5.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, RS, 31 de julho de 2007.

José Alberto Machado Guerreiro
Presidente do CETRAN/RS.